



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
CV083/12	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
(DEPARTAMENTO DE COMPRAS)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 083/2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade “CONVITE”, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de Empresa para fornecimento de 5.000 (cinco mil) refeições, aos profissionais do PA, localizado no Balneário Monte Carlo e aos profissionais envolvidos no apoio das operações do Ilha Verão/2013, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 21 de Dezembro de 2012, às 10H00M, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço acima e as informações serão prestadas pelo fone (0XX13) 3842.7000 e fax (0XX13) 3842.1141, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, até 02 dias úteis anteriores à realização do certame licitatório.

A presente licitação será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e ao estabelecido neste Edital.

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o fornecimento de 5.000 (cinco mil) refeições, aos profissionais do PA, localizado no Balneário Adriana e aos profissionais envolvidos no apoio das operações do Ilha Verão/2013, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

O fornecimento deverá ser prestado por estabelecimento devidamente cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e na VISA, e de acordo com as condições do Edital e da proposta vencedora.

**II - DIA E HORA**

Os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão ser entregues no Departamento Compras na Av. Beira Mar, nº 11.000, neste Município de Ilha Comprida, até às 09H30M do dia 21 de Dezembro de 2012, iniciando-se a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, no mesmo dia e local, às 10H00M.

**III – DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**3.1.-** Do envelope nº 001 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

**3.1.1.-** cópia reprográfica do alvará de funcionamento;

**3.1.2.-** cópia do alvará emitido pela VISA;

**3.1.5.-** declaração que tem conhecimento do edital e que aceita todas as suas condições;

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*E-mail: [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)*



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
Cv083/12	

**III - PROPOSTA**

**3.1** – Do Envelope nº 002 - Proposta deverão constar com clareza e sem rasura os seguintes elementos:

**3.1.1** - Nome e qualificação completa da empresa proponente e do representante;

**3.1.2** - Carta proposta contendo o custo unitário do fornecimento, forma de fornecimento, devendo ser através de mamitex e servido no local do estabelecimento;

**3.1.3** - Orçamento contendo preço total de acordo com o quantitativo apresentados pela PREFEITURA;

**3.1.4** – No montante proposto pela concorrente deverão estar incluídos todos os custos operacionais e administrativos de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos;

**3.1.5** - Os elementos que formam a proposta deverão ser datados, rubricados e assinados sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas;

**3.1.6** - Validade da proposta: Até 60 (sessenta) dias.

**IV - DOS TRABALHOS DA LICITAÇÃO**

**4.1.-** No dia e hora determinados a Comissão de Licitação iniciará os seus trabalhos cabendo ao Presidente da comissão declarar a abertura e indicar o servidor para elaborar a ata.

**4.1.1** - O Presidente iniciará a abertura das Propostas e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital;

**4.1.2** - A Comissão Julgadora apreciará na hora qualquer impugnação apresentada;

**4.1.3** - Findos os trabalhos a Comissão lavrará uma ata constando todos os dados necessários, nomes dos participantes, representantes, ocorrências e manifestações durante a reunião;

**V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo menor valor, classificando-se em primeiro lugar a empresa cuja proposta for a de menor valor total;

**5.2** - A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados;

**5.3** - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora previamente comunicado aos habilitados;

**5.4** – Para efeito desta Licitação o preço total estimado pela prefeitura é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para fornecimento das refeições no período compreendido entre Janeiro de 2013 e Fevereiro de 2013;

**5.5** - Caso a proponente primeira colocada, com o menor preço, seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente;

**5.6** - Serão desclassificadas as propostas que:

**5.6.1** - Não obedecerem às exigências do Edital ou da Legislação Aplicável;

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
C/083/12	

**5.6.2** - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

**5.6.3** - A Comissão Julgadora, após análise e elaboração da Ata de Julgamento, apresentará o processo ao senhor Prefeito para homologação ou anulação, conforme o caso;

**5.6.4** - Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao senhor Prefeito a anulação da Licitação;

## VI - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS E IMPUGNAÇÕES

**6.1** - Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

**6.2** - O prazo para impugnação deste Edital é o constante do parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.3** - Eventuais impugnações deverão ser propostas no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

**6.4** - As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação, com recurso ao Senhor Prefeito.

**6.5.-** Em havendo desistência expressa de qualquer interposição de recursos devidamente consignada em ata por parte das proponentes, poderá a Municipalidade, suspender o prazo, procedendo com a Homologação e Adjucação de imediato à proponente declarada vencedora.

## VII - DOS PREÇOS E REAJUSTES

**7.1** - A execução do fornecimento objeto deste Edital, obedecerá o regime de preço global.

**7.2** - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de doze meses conforme determinação contida na lei 8.880 de 27/05/94, ou outro diploma legal que vier sucedê-la. Após este prazo os preços poderão ser reajustados pelos índices oficiais, fornecidos pelo Governo Federal.

**7.3** - Os recursos financeiros para atender o objeto desta Licitação, constam das Dotações Orçamentárias - Ficha nº 299 - Departamento Municipal de Saúde e Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Obras e Serviços.

## VIII - DO FATURAMENTO

**8.1** - A empresa contratada deverá enviar a Prefeitura, Nota Fiscal de fornecimento de acordo com as quantidades servidas, que deverá ser analisada pelo responsável do Departamento de Saúde, atestando o fornecimento.

**8.2** - O pagamento da Nota Fiscal conferida pelos responsáveis dos respectivos departamentos, será realizado até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

## IX - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** - O fornecimento será realizado, no horário do almoço e do jantar no estabelecimento da proponente ou através de marmitex, entregues nos locais pré determinados pelos responsáveis de cada departamento, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
CV083/12	

9.2 – O fornecimento deverá ter início a partir de 01 de Janeiro de 2013.

## X - DAS PENALIDADES

10.1 - Multas;

10.1.1 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por atraso no fornecimento.

## XI - DO CONTRATO

11.1 - Assinatura;

11.1.1 - A firma vencedora será notificada para a assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

## XII - OBSERVAÇÕES FINAIS

12.1 - Qualquer informação necessária será prestada pelo Departamento de Compras, junto a Comissão de Licitação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas, no horário de expediente da Prefeitura;

12.2 - Para esta Licitação é proibida a participação de empresas que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e na VISA;

12.3 - Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos os orçamentos e documentações estão devidamente rubricados e assinados;

12.7 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I)** Minuta do Contrato;

**Ilha Comprida, 10 de Dezembro de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° /2013-APJ**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CEDLEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n° 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite 083/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer o total de 5.000 (cinco mil) refeições, aos profissionais do PA, localizado no Balneário Adriana e aos profissionais envolvidos no apoio das operações do Ilha Verão/2013, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo., de conformidade com os documentos que integram o Edital de Licitação – Convite n° 083/2012.

**1.2.-** O fornecimento deverá ser prestado por estabelecimento devidamente cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e na VISA, e de acordo com as condições do Edital e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO**

**2.1.-** O fornecimento será realizado, no horário do almoço e do jantar no estabelecimento da proponente ou através de marmitex, entregues nos locais pré determinados pelos responsáveis de cada departamento, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
CV083/12	

3.1.- Pelo fornecimento das refeições objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por cada refeição, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.1.- A empresa contratada deverá enviar a Prefeitura, Nota Fiscal de fornecimento de acordo com as quantidades servidas, que deverá ser analisada pelos responsáveis de cada departamento, atestando o fornecimento.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal conferida pelos respectivos responsáveis, será realizado até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após este prazo os preços poderão ser reajustados pelos índices oficiais, fornecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.- A CONTRATADA se obriga ao fornecimento das refeições no período compreendido entre Janeiro de 2012 à Fevereiro de 2013.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas as despesas, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem o não atendimento às exigências da CONTRATANTE.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelos órgãos públicos encarregados da fiscalização.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
CJ083/12	

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Departamento de Saúde da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados nas Dotações Orçamentárias: Ficha nº 299 - Departamento Municipal de Saúde e Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso no fornecimento das refeições.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 083/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA XIII- DO VALOR DO CONTRATO**

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
0083/12	

**CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, de      de 2013.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>.- \_\_\_\_\_